



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo
Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Processo n.º11/2024)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento (**menor preço global**), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato de Mesa nº01/2024 e Portaria nº 01/2024 e demais legislação aplicável.

DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 13 de novembro de 2024.

MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: por e-mail: camara@camarapalestina.sp.gov.br ou presencialmente na Administração da Câmara Municipal de Palestina, localizada na Avenida da Saudade 1868 – Palestina/SP – CEP: 15470-000.

- As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 12:00 as 16:00 horas.
- As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa técnica especializada de engenharia e arquitetura para prestação de serviços na elaboração de Projeto para solução completa e integrada para instalação de sistema de geração de Energia Solar Fotovoltaica na Câmara Municipal de Palestina/SP, conforme Termo de Referência - Anexo I.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.1.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. sociedades cooperativas.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser apresentadas preferencialmente, contendo as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Valor da prestação dos serviços.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.2.1. contiver vícios insanáveis;

3.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo
Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. Tratando-se de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

4.1.1.3. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante.

4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais; a prova de regularidade com a Fazenda Estadual poderá ser comprovada por meio de certidão expedida pelo site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> para o Estado de São Paulo, ou similar em outros Estados, relativo à quitação de ICMS;

4.1.2.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais), no caso da empresa possuir ramo de atividade de prestação de serviços;

4.1.2.4. Certidão de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho. (conforme Art. 3º da Lei nº. 12.440/2011);

4.1.2.5. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal <https://camarapalestina.sp.gov.br/>.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

5.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA
Estado de São Paulo
Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

5.3. As providências dos subitens 5.2.1e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local da Câmara Municipal, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.12.1. Anexo I – Termo De Referência

5.12.2. Anexo II – Minuta de Contrato.

Palestina/SP, 08 de novembro de 2024.

Claudia Delbem Albino
Agente de Contratação – Portaria nº 03/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo
Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto:

Contratação de empresa técnica especializada de engenharia e arquitetura para prestação de serviços na elaboração de Projeto para solução completa e integrada para instalação de sistema de geração de Energia Solar Fotovoltaica na Câmara Municipal de Palestina/SP.

Especificações técnicas

O objeto será constituído pelo fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidade de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos (materiais de instalação como cabos, inversores, painéis fotovoltaicos, estruturas de fixação, terminais, conectores, etc) e serviços necessários para sua montagem e ativação. Ainda, a presente contratação, compreenderá os seguintes itens:

- a) Projeto Básico e Projeto Executivo
- b) Memorial descritivo dos serviços
- c) Planilha Orçamentária
- d) Cronograma Físico Financeiro
- e) Composição do BDI
- f) Termo de Referência
- g) ART de Projeto

2- Preços:

O preço do objeto supracitado deverá ser cotado em parcela única.

Os valores deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais.

Nos preços apresentados deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3- Condições de Pagamento:

O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Palestina em até 7 dias após a entrega dos documentos conforme consta das "especificações técnicas", através de e-mail para Câmara e pen drive contendo os arquivos, juntamente com a nota fiscal dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA
Estado de São Paulo
Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

4- Vigência:

A contratação ocorrerá por um período de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO XX/2024 FIRMADO DO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA**, com sede na Avenida da Saudade, 1868 na cidade de Palestina SP - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.970/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador Ceciliano Francisco Caldas, portador do CPF nº 027.956.658-04 e do RG nº 12.533.370-5 no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXX, XXX – Centro XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXX e RG: XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual se subordinam as partes, obrigando-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa técnica especializada de engenharia e arquitetura para prestação de serviços na elaboração de Projeto para solução completa e integrada para instalação de sistema de geração de Energia Solar Fotovoltaica na Câmara Municipal de Palestina/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Importa o presente Contrato no valor global de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX).
- 3.2. A despesa tratada no presente processo será contabilizada na dotação orçamentária:

02 – CÂMARA MUNICIPAL

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2062.0000 – Manutenção da Administração da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

CLAUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Palestina em até 7 dias após a entrega dos documentos conforme consta das "especificações técnicas", através de e-mail para Câmara e pen drive contendo os arquivos, juntamente com a nota fiscal dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A execução dos serviços em questão será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Contrato, sendo de xx de xxxxxxxx de 2024 até xx de xxxxxxxx de 2024.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, e termo de referência anexo I, após a assinatura do contrato;

7.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

7.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

7.1.4. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais relativos aos profissionais indicados para a realização dos serviços;

7.1.5. Emitir e encaminhar o documento fiscal;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA e ao final dos trabalhos, atestar o recebimento dos serviços executados;

7.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Palestina.

8.2.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

8.3. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3. e 8.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.2.2.

8.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

8.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

9.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso, nos termos do inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palestina, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 03 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Palestina, XX de XXXXXXXX de 2024.

Pela CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA
Ceciliano Francisco Caldas
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: N° XX/2024

OBJETO: Contratação de empresa técnica especializada de engenharia e arquitetura para prestação de serviços na elaboração de Projeto para solução completa e integrada para instalação de sistema de geração de Energia Solar Fotovoltaica na Câmara Municipal de Palestina/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Palestina, XX de XXXXXXX de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ceciliano Francisco Caldas

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 027.956.658-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ceciliano Francisco Caldas

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 027.956.658-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ceciliano Francisco Caldas

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 027.956.658-04

Assinatura: _____

Pela contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ceciliano Francisco Caldas

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 027.956.658-04

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Claudia Delbem Albino

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 076.760.638-84



CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA
Estado de São Paulo
Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Ceciliano Francisco Caldas

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 027.956.658-04

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*